



## Acórdão 01161/2020-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 03002/2020-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** DANIEL HERNANDEZ DALLA FAVARATO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE  
2019 - REGULAR - QUITAÇÃO - CIÊNCIA -  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

### **I - RELATÓRIO.**

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, relativa ao exercício de 2019, gerido pelo Sr. Daniel Hernandez Dalla Favarato.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do **Relatório Técnico 0101/2020-3** concluiu pela **regularidade das contas**, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas, conforme transcrição a seguir:

### **3 GESTÃO PÚBLICA**

#### **3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D089 entre o valor informado na PCA 41.969.124,86 e o valor calculado com base nas PCMs 42.016.840,62.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D097 entre o valor informado na PCA 47.715,76 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E067 entre o valor informado na PCA 41.969.124,86 e o valor calculado com base nas PCMs 42.016.840,62.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E073 entre o valor informado na PCA 47.715,76 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G067 entre o valor informado na PCA 41.969.124,86 e o valor calculado com base nas PCMs 42.016.840,62.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G073 entre o valor informado na PCA 47.715,76 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Por motivos de configuração de fonte de recurso dentro do sistema contábil, os valores correspondentes às receitas da fonte de recurso '090' não foram devidamente evidenciadas no Balanço Financeiro gerado com base nas PCM's. Sendo corretamente evidenciados na PCA, optou-se por envio do balanço novamente e não a utilização do balanço gerado pelo sistema Cidades.
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.814.419,16.	[*****]
BALPAT x INVIMO	Inventário de Bens Imóveis: BALPAT R\$ 12.075.111,97; INVIMO R\$ 11.051.789,94; Diferença R\$ 1.023.322,03. O valor inventariado de bem imóvel não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.	Conforme apresentado no arquivo TERIMO (Termo de Inventário de Bens Imóveis), a diferença trata-se do valor presente na conta contábil 'Obras em Andamento' que constituem obras ainda não finalizadas, onde ainda não foram apresentadas todas as medições ou ainda não foram totalmente entregues. Desta forma ainda não existe documento que possa ser utilizado para que seja feita a incorporação do bem ao patrimônio do ente.
Recolhimento de Contribuições Patronais RGPS - Pago	Valor Pago = R\$ 1.174.813,81; Valor Devido = R\$ 1.332.351,08. Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88% dos	Existem contribuições previdenciárias pagas no elemento de despesa '319004' que são referentes aos contratos por tempo determinado, totalizando R\$ 136.929,66, que somado ao valor pago representa 98% do valor devido.  Isso observando a nota explicativa do arquivo

	valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	<p>FOLRGP onde explica que além do valor apresentado é devido mais R\$ 84.886,57, referente aos trabalhadores com aposentadoria especial, que não aparece no relatório.</p> <p>Valor total devido: R\$ 1.417.237,65.</p> <p>Valor total pago: R\$ 1.390.859,25.</p> <p>Os pagamentos de contribuição previdenciária no elemento '319004' não ocorrerão a partir de 2020.</p> <p>Destacamos que o valor pago no exercício de 2019 engloba o valor em restos a pagar referente a competência 12/2018 e deixa de contemplar a competência 12/2019, que será paga em 20/01/2020.</p>
--	--	--

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

Em relação aos pontos de controle com da tabela 01, o que diz respeito a divergência dos valores do inventário de bens imóveis com o Balanço Patrimonial, bem como as divergências no recolhimento das contribuições do regime geral de previdência social, são abordados nos itens específicos deste Relatório Técnico.

Em relação à divergência apontadas no balanço financeiro, cabe destacar que a Unidade Gestora optou em não validar os valores gerados pelo sistema CidadES devido as características na configuração do sistema contábil para os valores das receitas, "fonte 090". Optando pelo envio do balanço financeiro gerado pelo sistema contábil próprio.

Por fim, em relação a divergência apontada no Balanço Orçamentário no valor de R\$1.814.419,16 apurado na PCM, a Gestão informa, em nota explicativa, tratar-se de créditos adicionais aberto no decorrer do exercício mediante utilização de superávit financeiro do exercício anterior e, indica o decreto referente.

Compulsando os autos, identifica-se o valor apontado acima, registado como superávit financeiro exercício anterior, no Balanços Orçamentário (02 - Prestação de Contas Anual 19889/2020-5) bem como no Balanço Patrimonial (04 - Prestação de Contas Anual 19891/2020-2), conforme consta em nota explicativa, não havendo, portanto, divergência a ser questionada para o presente item.

### 3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### 3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	2.872.534,41
Balanço Orçamentário (b)	2.872.534,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	542.430,20
Balanço Orçamentário (b)	542.430,20
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	49.176.178,68
Balanço Orçamentário (b)	49.176.178,68
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	49.128.457,70
Balanço Orçamentário (b)	49.128.457,70
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	6.551.215,36
Balanço Patrimonial (b)	6.551.215,36

<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
--------------------------	-------------

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	5.917.781,07
Balanço Patrimonial (b)	5.917.781,07
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	2.874.800,41
Balanço Patrimonial (b)	2.874.800,41
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-1.021.095,76
Balanço Patrimonial (b)	-1.021.095,76
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>82.080.388,02</b>
Ativo (BALPAT) – I	34.962.334,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	47.118.053,10
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>82.080.388,02</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	34.962.334,92
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.874.800,41
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	49.992.853,51
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	49.128.457,70
Dotação Atualizada (b)	49.429.419,16
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-300.961,46</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração



contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

### 3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13) Análise das Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
001	0112	24137	1	332	1 - 001 - 0000	74.257,73	0,00	74.257,73	0,00	Não há convênio
001	0112	24137	3	883	1 - 001 - 0000	2.846.362,56	2.846.362,56	2.846.362,56	0,00	Não há convênio
001	0172	160	1	330	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0117	1013155	1	328	1 - 001 - 0000	1.236,12	0,00	1.236,12	0,00	0,00
021	0117	1013155	2	005	1 - 001	1.439,22	1.439,22	1.439.229,5	0,00	1.439.229,50

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

					- 0000	9,50	9,50	0		
021	0117	1013155	2	030	1 - 001 - 0000	84.603,38	84.603,38	84.603,38	0,00	84.603,38
104	0172	00051	1	884	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0172	00051	2	885	1 - 001 - 0000	145.578,88	145.578,88	145.578,88	0,00	Não há convênio
104	0172	0159	1	326	1 - 001 - 0000	11.068,27	0,00	11.068,27	0,00	Não há convênio
104	0172	0159	2	500	1 - 001 - 0000	410.982,23	410.982,23	410.982,23	0,00	Não há convênio
104	0172	0159	2	1034	1 - 001 - 0000	560.852,08	560.852,08	560.852,08	0,00	Não há convênio
104	0172	0186	1	1056	1 - 090 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0172	0186	2	1067	1 - 090 - 0000	4.079.082,75	4.079.082,75	4.079.082,75	0,00	Não há convênio
104	0172	149	1	923	1 - 001 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0172	149	2	936	1 - 001 - 0000	36.019,98	36.019,98	36.019,98	0,00	Não há convênio
104	0172	27	1	491	1 - 090 - 0000	20.359,43	20.359,43	20.359,43	0,00	Não há convênio
104	0172	27	2	531	1 - 090 - 0000	287.230,91	287.230,91	287.230,91	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>9.996.863,82</b>	<b>9.910.301,70</b>	<b>9.996.863,82</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação - 3 - Conta Poupança

**Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

**Em R\$ 1,00**

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	5.917.781,07	5.917.781,07	0,00

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
-----------	-------------------------	----------------	-----------------

Estoques	1.984.840,50	1.984.840,50	<b>0,00</b>
Bens Móveis	3.156.301,63	3.156.301,63	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	12.075.111,97	11.051.789,94	<b>1.023.322,03</b>
Bens Intangíveis	10.009,00	10.009,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial.

Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

No entanto, no sistema CidadES, o Gestor justifica a divergência, alegando que:

Conforme apresentado no arquivo TERIMO (Termo de Inventário de Bens Imóveis), a diferença trata-se do valor presente na conta contábil 'Obras em Andamento' que constituem obras ainda não finalizadas, onde ainda não foram apresentadas todas as medições ou ainda não foram totalmente entregues. Desta forma ainda não existe documento que possa ser utilizado para que seja feita a incorporação do bem ao patrimônio do ente.

Assim, observa-se que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP estabelece em seu item 5 sobre Ativo Imobilizado o tratamento de evidenciação em Balanço Patrimonial dos bens imóveis:

Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros. Os bens imóveis classificam-se em:  
[ ... ]

d) Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc!). benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

Por fim, analisando o balancete de verificação, (24 - Prestação de Contas Anual 19911/2020-6), é possível constatar que o valor da divergência, R\$ 1.023.322,03, encontra-se registrado à conta 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO, corroborando com a afirmação do Gestor e, sanado a divergência apontada pelo sistema.

### 3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que o Relatório do Controle Interno está em conformidade com a legislação ora citada, sobretudo em relação à emissão da opinião do controle interno sobre as contas de 2019, conforme parecer (41 - Prestação de Contas Anual 19928/2020-1), abaixo:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Daniel Hernandez Dalla Favarato, gestor do Sanear – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, relativa ao exercício de 2019, resguardado o escopo e limitações de auditoria, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se REGULAR em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

### 3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16)** Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.277.744,58	1.277.744,58	1.174.813,81	1.332.351,08	95,90	88,18
<b>Totais</b>	<b>1.277.744,58</b>	<b>1.277.744,58</b>	<b>1.174.813,81</b>	<b>1.332.351,08</b>	<b>95,90</b>	<b>88,18</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17):** Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	504.402,05	461.968,59	504.819,46	99,91	91,51
<b>Totais</b>	<b>504.819,46</b>	<b>461.968,59</b>	<b>504.819,46</b>	<b>100%</b>	<b>91,51</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

### 3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Constatou-se que, no Órgão, não há servidores vinculados ao regime próprio de previdência, (18 - Prestação de Contas Anual 19905/2020-1).

### 3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em relação aos valores relacionados à obrigação patronal, Tabela 15 acima, foi identificado, no sistema CIDADES, que o Gestor trouxe notas explicativas para os valores percentuais, alegando que:

Existem contribuições previdenciárias pagas no elemento de despesa '319004' que são referentes aos contratos por tempo determinado, totalizando R\$ 136.929,66, que somado ao valor pago representa 98% do valor devido.

Isso observando a nota explicativa do arquivo FOLRGP onde explica que além do valor apresentado é devido mais R\$ 84.886,57, referente aos trabalhadores com aposentadoria especial, que não aparece no relatório.

Valor total devido: R\$ 1.417.237,65.

Valor total pago: R\$ 1.390.859,25.

Os pagamentos de contribuição previdenciária no elemento '319004' não ocorrerão a partir de 2020.

Destacamos que o valor pago no exercício de 2019 engloba o valor em restos a pagar referente a competência 12/2018 e deixa de contemplar a competência 12/2019, que será paga em 20/01/2020.

Assim sendo, da aplicação dos valores informados pelo Gestor resulta nos valores da tabela ajustada abaixo:

**Tabela 15) Ajustada**  
1,00

Em R\$

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.277.744,58	1.277.744,58	1.417.237,65	1.390.859,25	92,00	98,00
<b>Totais</b>	<b>1.277.744,58</b>	<b>1.277.744,58</b>	<b>1.417.237,65</b>	<b>1.390.859,25</b>	<b>92,00</b>	<b>98,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.2.1 Análise entre o **valor liquidado** das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 92,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o **valor pago** de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

De acordo com a Tabela 15, os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 88,18% dos valores devidos.

No entanto, foram trazidas notas explicativas pelo Gestor resultando na **tabela 15 ajustada**, acima, na qual os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o **valor retido** das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,91% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o **valor recolhido** das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,51% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis para fins de análise das contas.

### 3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata redução gradual do montante da dívida para o exercício em análise, conforme tabela 17, abaixo:

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários**  
**1,00**

**Em R\$**

<b>Código Contábil</b>	<b>Descrição Contábil</b>	<b>Descrição Dívida</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Baixas no Exercício</b>	<b>Reconhecimento de Dívidas no Exercício</b>	<b>Saldo Final</b>
221410100	INSS A PAGAR	PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS DE INSS - SANEAR	105.339,10	117.348,18	58.674,09	46.665,01
<b>Total</b>			<b>105.339,10</b>	<b>117.348,18</b>	<b>58.674,09</b>	<b>46.665,01</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

### 3.7 ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi editada com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos. Fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, estabeleceu normas visando ao alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas.



Dentre suas premissas, a lei impõe aos administradores públicos, além da limitação dos gastos, uma melhor gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação.

Nesse contexto e sob a ótica da gestão financeira a cargo dos ordenadores de despesas, avaliou-se, com base nas demonstrações contábeis e demais peças integrantes desta prestação de contas anual, se os atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis, no decorrer do exercício em análise, evidenciam o exercício de ações voltadas para o cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, se a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.

### 3.7.1 Análise entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os registros nas contas contábeis representativas da dívida ativa da unidade gestora:

**Tabela 19) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)**

<b>Saldo anterior – DEMDAT</b>	<b>247.433,08</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT	797.576,08
Baixas no exercício – DEMDAT	44.773,54
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)</b>	<b>1.000.235,62</b>
<b>Saldo contábil - BALPAT (b)</b>	<b>1.000.235,62</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Verifica-se, na tabela anterior, que o total dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram registrados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 3.7.2 - Cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa

Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa, foram extraídas algumas informações que subsidiam as análises relativas à cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa:

**Tabela 20) Informações complementares sobre a Dívida Ativa**

Inscrições no Exercício (a)	797.576,08
Saldo Final no Exercício (b)	1.000.235,62
Baixas por recebimento no Exercício (c)	44.773,54
<b>Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)</b>	<b>5,61%</b>
<b>Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)</b>	<b>4,48%</b>

Fonte: Processo TC 03002/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDAT

Considerando a tabela anterior e as demais análises realizadas nos documentos que compõem esta prestação de contas, constata-se que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.



#### 4 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 21) **Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00666/2019-8	04285/2018-4	Prestação de Contas Anual de Ordenador	Deliberação: 1.2 DETERMINAR ao gestor aqui arrolado, ou a quem lhe vier a substituir na direção do SANEAR, para que apresente na próxima prestação de contas:  1.2.1.Documentação em anexo ao relatório de gestão (arquivo RELGES) que comprove a aquisição de softwares, no valor de R\$7.867,80 )	31/12/2020	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

Verificando o saldo dos bens intangíveis na Balanço Patrimonial (04 - Prestação de Contas Anual 19891/2020-2) e no Inventário dos bens Intangíveis (44 - Prestação de Contas Anual 19931/2020-3), foi possível constatar a igualdade dos valores, indicando assim, o cumprimento do item de monitoramento indicado na tabela 21.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 3974/2020-1**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 101/2020-3, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de DANIEL HERNANDEZ DALLA FAVARATO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Nos termos regimentais, foram os autos encaminhados ao douto Ministério Público de Contas que, em Parecer MPC 02890/2020/4 da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, alinhou-se ao entendimento firmado pela ITC 3974/2020-1.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Cumprido por em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Hernandez Dalla Favarato, não restou evidenciada a existência de irregularidades capazes de conduzir à reprovabilidade às mencionadas contas.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 15/06/2020, observando o prazo, conforme certifica o RT 0101/2020-3.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 0101/2020-3 e da Instrução Técnica Conclusiva 3974/2020-1 elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelo gestor responsável, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

Acrescentou a área técnica, ainda, que, sob o aspecto técnico-contábil, o seu entendimento é no sentido de apontar para a regularidade da prestação de contas.

## **III – CONCLUSÃO**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião do RT 0101/2020-3 e da ITC 3974/2020-1, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-1161/2020:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, sob a responsabilidade do sr. Daniel Hernandez Dalla Favarato, relativa ao exercício de 2019, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme art. 85 da mesma lei.

**1.2. Dar ciência** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 16/10/2020 – 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**